

“audiência dos interessados”, tal como previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 124.º, do novo Código do Procedimento Administrativo.

13 — Composição do júri:

Presidente — Coordenadora do Gabinete Médico Veterinário Municipal, Paula Martins Silva João;

Vogais efetivos — Técnica Superior, Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnica Superior, Paula Maria Sousa Palma Serrano;

Vogais suplentes — Técnica Superior, Vanessa Cristina Cruz Marques; Técnico Superior, Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

14 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de outubro de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

310862921

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 13367/2017

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do disposto, no artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, na sequência da deliberação tomada em reunião do Órgão Executivo realizada em dezoito de setembro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade, aprovar a “Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde”, nos artigos 58.º, 59.º, 149.º, 159.º, 170.º e 172.º

Assim o referido Regulamento passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58.º

Leituras

1 — [...]

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo da Entidade Gestora, sendo condição mínima a realização da leitura duas vezes no ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 59.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura o consumo é faturado por estimativa:

a) [...]

b) [...]

Artigo 149.º

Denúncia e rescisão

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — A rescisão contratual é única e abrange, simultaneamente, os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

7 — Caso subsistam dúvidas quanto à rescisão no que toca à utilização das redes de saneamento de águas residuais urbanas, pode a

Entidade Gestora proceder, a todo o momento, ao tamponamento ou seccionamento dos ramais de ligação.

Artigo 159.º

Tarifa variável de águas residuais urbanas

1 — [...]

2 — [...]

3 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares.

4 — A instalação de medidor de caudal apenas poderá ser realizada a pedido de utilizadores não domésticos, ou por iniciativa da Entidade Gestora, desde que isso se revele técnica e economicamente viável, ficando os encargos daí resultantes a expensas do respetivo utilizador.

Artigo 170.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, salvo por motivo de força maior ou deliberação em contrário do órgão executivo da Entidade Gestora.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 172.º

Pagamento em prestações

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — (Eliminado).”

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na internet, no site do Município.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310883325

FREGUESIA DE ESCALHÃO

Aviso n.º 13368/2017

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação de Júri do Período Experimental

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Freguesia de Escalhão, correspondente ao aviso n.º 6355/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série., n.º 108, de 05 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ricardo José Esteves Afonso, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 557,00 €.

Para os devidos efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha — Técnico Superior, Consultor Jurídico, a exercer funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Vogais Efetivos — Dra. Ângela Maria Rocha de Lima Rodrigues — Técnica Superior a exercer funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Dra. Olga Maria Teixeira Lourenço da Silva — Técnica Superior a exercer funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.